



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CartPrecCiv 1000492-43.2021.5.02.0491
DEPRECANTE: LUIS FERNANDO DE SOUZA
DEPRECADO: VALDIR APARECIDO IASSIA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: a60540d

Destinatário: VALDIR APARECIDO IASSIA

Certidão

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, que, em cumprimento ao mandado Id a60540d, com o propósito de proceder à penhora e avaliação dos imóveis sob matrículas n°s 35165 e 35166 (box de estacionamento n° 25), registradas no Cartório de Imóveis da Comarca de Suzano, e obter o registro fotográfico digital obrigatório, conforme imposição normativa contida nos artigos 175 e 176, § 2º, da Consolidação das Normas da Corregedoria – Provimento GP/CR n° 13 /2006 (“Art. 175. Todos os bens tangíveis objeto de avaliação, penhora, remoção, arresto ou sequestro serão devidamente identificados por registro fotográfico digital, efetuado pelo oficial de justiça por meio de câmera fornecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.” “Art. 176, § 2º. O registro fotográfico de bens imóveis, quando edificadas, deverá contemplar a parte externa (fachada) do prédio, com suas respectivas benfeitorias”), dirigi-me, no dia 12/12/2022, às 10h17min, à Avenida Armando de Salles Oliveira, 1068 (Condomínio Residencial Iraí I), Parque Suzano, CEP 08673-000, e lá fui recepcionado pelo síndico Calisto Bastos da Silva, R.G. 9.667.862, que me prestou as seguintes e relevantes informações:

l) o apartamento 32 do bloco C encontra-se vazio e fechado há cerca de 3 anos e 9 meses, desde que o executado/destinatário Valdir Aparecido Iassia, C.P.F. 084.261.038-39, de lá se mudou, sendo desconhecido seu paradeiro;

II) referido apartamento foi adquirido há aproximadamente 3 anos e meio pela empresa G2 Engenharia e Construções, e as chaves do imóvel encontram-se em poder da atual proprietária;

III) não existe nenhum box descoberto no Condomínio Residencial Iraí I, pois há mais de 23 anos todos os boxes foram cobertos com folha zincada;

IV) não existe box 25 no Condomínio Residencial Iraí I, conforme esclarecido a seguir.

Certifico, outrossim, por precípuo, que, no ato da diligência, procedi à minuciosa busca, devidamente acompanhado pelo síndico do Condomínio Residencial Iraí I, Sr. Calisto Bastos da Silva, R.G. 9.667.862, e constatei que, de fato, não existe o box 25, pois, após verificar todos os boxes de estacionamento (vagas de garagem), apurei que, em cada bloco (A,B,C e D), há apenas os seguintes: 01,11,21,31,02,12,22,32,03,13,23,33,04,14,24 e 34, ou seja, 16 boxes para cada bloco, perfazendo um total de 64 boxes.

Certifico mais, por fundamental, que, em virtude da inexistência do box de estacionamento descoberto sob nº 25, deixei, por ora, de proceder à penhora e avaliação, especificamente, sobre o “imóvel” matriculado sob o nº 35166, mas procedi, após preenchidas as formalidades legais, à penhora e avaliação do imóvel matriculado sob o nº 35165 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano – Estado de São Paulo, tudo consoante Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, anexo:

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado PJe Id a60540d, passado a favor de Luis Fernando de Souza contra Valdir Aparecido Iassia, para pagamento da importância de R\$ 89.318,58, atualizada até 4/3

/2022, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição oficial: um apartamento sob nº 32, no 3º andar, do bloco "C", do Edifício Residencial Iraí, à Avenida Armando de Salles Oliveira, 1068, perímetro urbano deste Município e Comarca de Suzano-SP, com a área útil ou privativa de 42,74 metros quadrados, área comum de 31,42 metros quadrados, área total construída de 74,16 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 1,2426% no solo e demais coisas de propriedade e uso comum, com uma cota de 44,27 metros quadrados de terreno, confrontando pela frente com área ajardinada e perto do hall de escada; pelos fundos, com área ajardinada, que o separa da parte da quadra de esportes; pela direita, com o apartamento nº 32 do bloco "B", no respectivo andar; pela esquerda, com o apartamento nº 31 do mesmo bloco e respectivo andar.

Percentual penhorado: 100% do imóvel

Matrícula nº: 35.165 Cartório: Cartório de Registro de Imóveis
da Comarca de Suzano – Estado de São Paulo

Nº contribuinte: 21.077.060

Endereço atualizado: Avenida Armando de Salles Oliveira, 1068,
apartamento 32, bloco C, Parque Suzano, CEP 08673-000

Benfeitorias não constantes na matrícula: não foi possível
apurar, pois, segundo informações do síndico do Condomínio Residencial Iraí I, Sr.

Calisto Bastos da Silva, R.G. 9.667.862, o apartamento 32 do bloco C, que está vazio, foi adquirido há cerca de 3 anos e meio pela empresa G2 Engenharia e Construções, e as chaves do imóvel encontram-se em poder da atual proprietária.

Ocupação atual: segundo informação do síndico do Condomínio Residencial Iraí I, Sr. Calisto Bastos da Silva, R.G. 9.667.862, o apartamento 32 do bloco C encontra-se vazio e fechado há cerca de 3 anos e 9 meses, desde que o executado /destinatário, Sr. Valdir Aparecido Iassia, C.P.F. 084.261.038-39, mudou-se de lá, sendo desconhecido seu paradeiro.

Avaliação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: pesquisa de preço efetuada na Red Consultoria de Imóveis Ltda, sita na Rua Benjamin Constant, 1109, Centro, telefone 4741-4800.

Certifico, por oportuno, que deixei de dar ciência da penhora e avaliação referida no presente Auto ao executado/destinatário Valdir Aparecido Iassia, C.P.F. 084.261.038-39 e a seu cônjuge (se casado for), bem como do prazo para eventual interposição de Embargos, além de sua nomeação como Fiel Depositário, tendo em vista a informação do síndico do Condomínio Residencial Iraí I, Sr. Calisto Bastos da Silva, R.G. 9.667.862, de que o executado/destinatário mudou-se há cerca de 3 anos e 9 meses, sendo desconhecido seu paradeiro, donde se conclui que esteja em lugar incerto ou não sabido.

E, para constar, lavrei a presente certidão e devolvo o mandado Id a60540d cumprido, para os devidos fins/providências.

Certifico, por derradeiro e capital, que a devolução do mandado só foi possível na presente data, pelas seguintes razões, todas involuntárias, pelas quais apresento as devidas escusas ao Juízo e ao exequente:

a) sobrecarga hercúlea de mandados recebidos diariamente, muitos dos quais de maior complexidade (como constatações diversas, penhoras e avaliações de imóveis, de veículos, em crédito, “na boca-do-caixa”, por exemplo), que demandam maior tempo para cumprimento, sem falar da orientação da Corregedoria Regional no sentido de cumprimento dos mandados em ordem cronológica, que, por óbvio, provoca inevitáveis atrasos, ainda mais numa Central de Mandados desfalcada, por motivos de licença médica prolongada de colega em vias de aposentadoria por invalidez, o que gera a necessidade de cumprimento dos mandados que a ele caberiam, aumentando, sobremaneira, a carga de trabalho, já suficientemente grande;

b) intercorrência de férias de 30 dias deste serventuário da Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Suzano, 20/12/2022.

Jonel Eidelman Akselrad

Oficial de Justiça Avaliador Federal

SUZANO/SP, 20 de dezembro de 2022

JONEL EIDELMAN AKSELRAD

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JONEL EIDELMAN AKSELRAD - Juntado em: 20/12/2022 12:53:55 - 4c0662d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22122012493365800000283375932?instancia=1>
Número do processo: 1000492-43.2021.5.02.0491
Número do documento: 22122012493365800000283375932





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

1ª Vara do Trabalho de Suzano

Processo CartPrecCiv 1000492-43.2021.5.02.0491

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado PJe Id a60540d, passado a favor de Luis Fernando de Souza contra Valdir Aparecido Iassia, para pagamento da importância de R\$ 89.318,58, atualizada até 4/3/2022, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição oficial: um apartamento sob nº 32, no 3º andar, do bloco “C”, do Edifício Residencial Iraí, à Avenida Armando de Salles Oliveira, 1068, perímetro urbano deste Município e Comarca de Suzano-SP, com a área útil ou privativa de 42,74 metros quadrados, área comum de 31,42 metros quadrados, área total construída de 74,16 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 1,2426% no solo e demais coisas de propriedade e uso comum, com uma cota de 44,27 metros quadrados de terreno, confrontando pela frente com área ajardinada e perto do hall de escada; pelos fundos, com área ajardinada, que o separa da parte da quadra de esportes; pela direita, com o apartamento nº 32 do bloco “B”, no respectivo andar; pela esquerda, com o apartamento nº 31 do mesmo bloco e respectivo andar.

Percentual penhorado: 100% do imóvel

Matrícula nº: 35.165
Estado de São Paulo

Cartório: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano –

Nº contribuinte: 21.077.060

Endereço atualizado: Avenida Armando de Salles Oliveira, 1068, apartamento 32, bloco C, Parque Suzano, CEP 08673-000

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no Auto de Penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo Auto, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Sr. _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, estado civil: _____, cargo: _____, filho de: _____ e de _____, nascido em _____, residente e domiciliado à _____, que, como fiel depositário, obriga-se a não abrir mão dele sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Depositário

